



## **GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL: DIAGNÓSTICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**

**Renan Hauch Tassi <sup>1</sup>**

**Daniela Dias Kühn <sup>2</sup>**

### **RESUMO:**

Com a publicação da Resolução CONAMA 237/1997 foi descentralizado dos órgãos estaduais aos municipais a atribuição de realizar o licenciamento ambiental. O licenciamento pode ser considerado como um dos principais instrumentos de controle, onde o poder público através da licença autoriza a implantação de uma atividade ou empreendimento que possa causar alterações ao meio ambiente. Em Palmeira das Missões/RS foi somente em 2008, após sua habilitação e qualificação que o órgão municipal passou a exercer as atividades de gestão ambiental, emitindo licenças dos empreendimentos caracterizados como de impacto local, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA. No entanto, é importante saber se com essa descentralização houve resultados significativos no processo, onde a existência de um órgão municipal estruturado administrativa, legal e financeiramente é indispensável no licenciamento. Para realização do estudo foi utilizada pesquisa qualitativa através de entrevistas semiestruturadas, além da forma estudo de caso e observação direta. Com isso, ficou claro que apesar de haverem críticas ao licenciamento ambiental municipalizado, realmente é mais vantajoso quando este é realizado pelo município.

**Palavras-chave:** Gestão Ambiental Municipal; Licenciamento Ambiental; Descentralização.

<sup>1</sup> Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: renan\_hauch@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Desenvolvimento Rural pela UFRGS. Professora Adjunta do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: daniela.kuhn@ufrgs.com.br

## 1 INTRODUÇÃO

Com a globalização e os avanços tecnológicos no século XXI, depara-se com questões que envolvem muitas vezes, de lados opostos, o progresso e a proteção ambiental. Os dias de hoje são marcados pelos desequilíbrios da relação entre o homem e a natureza, que em algumas situações, o mesmo utiliza de forma indevida os recursos naturais. A necessidade de um controle eficiente, que vise à proteção do meio ambiente é algo imprescindível para que se obtenha uma boa gestão ambiental.

De acordo com Escobar e Werle (2010), o primeiro passo a ser dado rumo à proteção dos recursos naturais é o controle das atividades econômicas. A implantação de qualquer projeto depende do licenciamento do empreendimento junto ao órgão competente de controle. Dessa forma, quando o empreendimento adquire a licença, fica comprovada sua viabilidade ambiental.

Nos últimos anos ocorreram mudanças no âmbito público responsável pela emissão da licença ambiental. Ou seja, com a Resolução 237/1997 disposta pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, os municípios deveriam e devem se tornar aptos a realizar as operações de gestão ambiental de impacto local, inclusive o licenciamento, que antes eram realizados pelos órgãos estaduais. Apesar de já se passarem 15 anos do disposto, nem todas as unidades da federação aderiram à resolução, e ainda há municípios que não se habilitaram para realizar as ações de licenciamento das atividades de impactos locais.

O mesmo vem licenciando os empreendimentos desde 2008, e diante disso, o presente artigo buscou analisar o processo de licenciamento ambiental realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, identificando a situação em que se encontra o departamento ambiental frente às mudanças geradas e que continuam ocorrendo em muitas localidades, e verificar se de fato ocorreram resultados efetivos quando o licenciamento foi delegado ao município. Além disso, com o auxílio das referências existentes, buscou-se propor melhorias no procedimento em questão.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **a. Licenciamento Ambiental Municipal**

De acordo com Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (2012), na tarefa do poder público de proteger o meio ambiente, apresenta-se o licenciamento ambiental como um instrumento preventivo, que é indispensável para realização de empreendimentos ou atividades que são potencialmente poluentes. Também é caracterizado pelo controle prévio de determinado órgão público para se evitar a poluição.

Escobar e Werle (2010), definem o licenciamento ambiental como sendo uma forma de intervenção pública na atividade privada. É o procedimento do órgão ambiental através do qual são verificadas as condições para o desenvolvimento e a operação de empreendimentos passíveis de causarem danos.

Em Lei, o licenciamento ambiental é definido como o:

[...] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1997 p. 1).

Por meio da licença a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade. Desta forma, além do cumprimento das imposições em lei, o atendimento aos termos exigidos na licença torna-se o principal respaldo da empresa na busca de soluções para eventuais conflitos, como reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, denúncias de concorrentes e outros (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009).

De acordo com a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (2012), em relação ao licenciamento ambiental, antigamente, surgiram

problemas para se definir em que instância federativa o mesmo deveria ser realizado, ao mesmo tempo em que algumas vezes, ocorriam licenciamentos simultâneos nas esferas municipal, estadual e federal, gerando insegurança jurídica e ônus desnecessário para os empreendedores. Dessa forma, para acabar com esses conflitos e instituir o sistema de licenciamento ambiental único, foi criada a Resolução nº 237/1997 que entre outras coisas, distribuía entre os órgãos essa competência.

De acordo com Escobar e Werle (2010), não foram todas as unidades da federação que delegaram aos municípios esta responsabilidade. A possibilidade das prefeituras assumirem o controle ambiental está prevista na Resolução nº 237/1997 do CONAMA, que dispõe que:

[...] compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1997 p. 2).

De acordo com a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (2012), atualmente no que tange à competência para licenciamento ambiental dos entes federativos verifica-se que está mantido o critério da abrangência do impacto (Quadro 2).

Quadro 1 – Competência legal para licenciar

<b>Abrangência dos impactos diretos</b>	<b>Competência para licenciar</b>
Dois ou mais estados	IBAMA
Dois ou mais municípios	Órgão Estadual de Meio Ambiente
Local	Órgão Municipal de Meio Ambiente

Fonte: Ministério do Meio Ambiente (2009)

Ou seja, quando ultrapassar as fronteiras do estado cabe ao órgão federal específico, sendo nesse caso, o IBAMA, quando o impacto ultrapassar mais de um

município dentro de um mesmo estado cabe ao órgão estadual, no caso do Rio Grande do Sul sendo realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luíz Roessler - FEPAM, e quando local, cabe ao município a responsabilidade do licenciamento ambiental.

É importante considerar ainda, que de acordo com o estabelecido por Lei os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1997).

#### **b. Barreiras ao licenciamento ambiental**

Apesar de haverem benefícios apontados com o sistema de licenciamento, também existem problemas. Paes (2009, apud ESCOBAR, 2010) afirma que dificuldades para a implantação do órgão local de meio ambiente são obtidas tanto com a carência de profissionais habilitados nos pequenos municípios, como com a tendência de atribuir extrema complexidade à área ambiental.

Por vezes essa falta de capacitação técnica e tecnológica gera dificuldades no licenciamento. Segundo Carraro (2005), "alguns municípios assumiram a simples postura de fornecedores de licenças ambientais, agindo como uma empresa de cartório público, responsável pela emissão de licenças, de autorizações e só".

Como já citado anteriormente, após algumas barreiras foi editada a Lei Complementar 140/2011, que demonstra a preocupação com os constantes atrasos dos órgãos ambientais nos procedimentos de licenciamento ambiental e também a proporcionalidade entre as taxas para o licenciamento, especificadas por estes órgãos de acordo com o verdadeiro custo e complexidade do serviço prestado pelo órgão licenciador. Vale ressaltar ainda, que os prazos e as demais regras desta atividade, ainda são regulamentados pela Resolução CONAMA 237/1997 que continua vigorando naquilo que não se opõe a Lei Complementar 140/2011 (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE, 2012).

De acordo com a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (2012), foi estabelecida a atuação subsidiária, que consiste no auxílio do

ente da Federação, quando solicitado, no desempenho das atribuições licenciatórias decorrentes das competências comuns, e que se dará, entre outras formas, através de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro. Além disso, em caso de inexistência de órgão ambiental executor ou deliberativo ou de atraso injustificado no processo de licenciamento, há a atuação supletiva, onde outro ente federativo de maior abrangência atuará através de seu respectivo órgão licenciador ou normativo.

Outra consideração importante diz respeito ao acesso à informação, pois:

[...] só é possível defender e preservar algo que se conhece. Assim, é imprescindível que a coletividade esteja informada para defender adequadamente o patrimônio ambiental da nação brasileira. Ou seja, o direito à informação ambiental carrega um duplo significado: o direito à informação ambiental compreendido como direito de cidadania e como instrumento de implementação e pressuposto lógico da efetivação do princípio da participação popular. Assim, o direito à informação ambiental surge como pressuposto tanto ao exercício do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, como ao cumprimento do dever constitucional de protegê-lo e preservá-lo para a atual e futuras gerações(MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009 p. 69).

Também é importante considerar que as diretorias de licenciamento ambiental do país estão buscando melhorias na qualificação e na reorganização do setor de licenciamento, para que empreendedores tenham disponíveis módulos de abertura de processo, atualização de dados técnicos do empreendimento, solicitação de licença, envio de documentos e pagamento de taxas do licenciamento em formato *on line*. Espera-se, que com esse sistema melhore a eficiência dos trabalhos e comunicações do processo de licenciamento, e também se obtenha uma maior transparência no mesmo (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE, 2012).

### **c. O licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul**

Escobar e Werle (2010) afirmam que, o advento da municipalização do licenciamento ambiental trouxe desafios para os órgãos estaduais de meio

ambiente, que precisam verificar se os municípios estão em condições de assumir uma gestão própria. Na busca da sustentabilidade, isso possibilita a adoção de medidas preventivas e sancionadoras, pois envolve um controle territorial de maior qualidade. Dessa forma, no Rio Grande do Sul, a iniciativa dos primeiros municípios, demonstrou boas possibilidades de trabalho compartilhado no sentido da tutela do meio ambiente.

De acordo com Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler-FEPAM (2012), no Rio Grande do Sul, a legislação que dispõe sobre o licenciamento ambiental nos municípios é a Resolução CONSEMA 167/2007. A mesma trata da qualificação dos municípios, atualizando os critérios e as diretrizes para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, bem como sobre a gestão ambiental compartilhada no estado.

Com a habilitação dos municípios em relação ao licenciamento, o órgão ambiental estadual aponta que melhorias foram observadas após o início da gestão ambiental local. Conforme Paes (2009, apud ESCOBAR, 2010), “grande parte da população está tendo resposta às suas demandas com maior agilidade, sem necessidade de se deslocar a grandes centros, e sem perda de qualidade.” Vale destacar ainda, que até o momento estão habilitados 369 do total de 496 municípios gaúchos<sup>1</sup> (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, 2012).

De acordo com Escobar e Werle (2010), o novo sistema também proporciona a integração dos diferentes órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, agilizando a implementação dos instrumentos da Política Ambiental. Também diz que no município, o envolvimento com a busca de soluções e melhorias é maior e produz melhores resultados, pois o mesmo tem mais capacidade de fiscalizar e oferecer apoio aos técnicos.

A descentralização pode acabar oportunizando o fortalecimento da variável ambiental, coma mobilização e qualificação dos municípios nas questões locais, especialmente nas decisões que envolvam o licenciamento e a fiscalização. Dessa forma, este modelo faz com toda a sociedade participe no desenvolvimento

---

<sup>1</sup> Dado atualizado em 30 de novembro de 2012.  
R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 113 – 141. out.2014/mar.2015

sustentável de cada região, contribuindo para o fortalecimento das administrações locais (ESCOBAR; WERLE, 2010).

### **3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA**

#### **a. Delineamento da Pesquisa**

Para que o presente estudo pudesse ser concretizado foi necessário o planejamento de alguns métodos e procedimentos de elaboração. De acordo com Silva (2004), método científico é o conjunto de processos ou operações mentais que se deve empregar na investigação, ou seja, a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa.

Em sua realização, o estudo apresentou natureza aplicada ao campo da Administração e área de Gestão Ambiental, empregando um método com objetivos de caráter exploratório e abordagem qualitativa, realizado por meio de um estudo de caso.

Conforme Silva (2004), a pesquisa exploratória busca gerar uma maior familiaridade com o problema visando torná-lo explícito. Envolve geralmente levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado, assumindo muitas vezes a forma de estudo de caso. Dessa forma, serão avaliados os diversos aspectos, dimensões ou componentes do fenômeno investigado. Além disso, Gil (2002) afirma que na abordagem de natureza qualitativa há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, onde o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. Nessa perspectiva os pesquisadores tendem a analisar as informações através da indução, em que o processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

## **b. Coleta de Dados**

A presente pesquisa foi realizada na Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, mais especificamente em sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de um estudo de caso. Esse método é caracterizado por um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de uma maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, sendo amplamente utilizado em estudos na política e administração pública, nos estudos organizacionais, no planejamento e pesquisa de cidades e regiões (GIL, 2002).

O estudo iniciou com o levantamento bibliográfico sobre o tema estudado, onde foi constituído como uma fonte de dados secundários, sendo exploradas leis, livros, artigos, revistas, sites e demais publicações, que serviram de auxílio para a realização do diagnóstico e para a sugestão de melhorias, e também funcionaram como base para a elaboração da análise.

Em relação aos dados primários, referentes à área de gestão ambiental municipal, pode-se dizer que foram coletados através da observação direta e acompanhamento dos procedimentos do órgão municipal.

Para concretizar a análise dos resultados realizou-se entrevistas com os profissionais contratados pelos empreendedores para o licenciamento ambiental no município. Os mesmos foram identificados observando as informações indicadas nas próprias solicitações de licença verificadas no Departamento de Meio Ambiente, através dos estudos realizados com esse objetivo.

Ao todo foram dez entrevistados, sendo eles o agente licenciador do município de Palmeira das Missões/RS, o agente licenciador da FEPAM, e oito profissionais contratados, entre eles, três são biólogos, um é engenheiro florestal, três são engenheiros agrônomos e um é geólogo.

#### **4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE EM PALMEIRA DAS MISSÕES - RS**

A Secretaria Municipal de Agricultura foi criada pela Lei Municipal nº 1.324 de 1983. De acordo com Jardim et al.(2008), no decorrer dos anos, a exemplo de vários municípios do estado, e seguindo a proposição discutida no Conselho de Secretários Municipais de Meio Ambiente – CONDIMMA, no ano de 2007 o município de Palmeira das Missões/RS criou o órgão municipal de meio ambiente vinculado à agricultura. Dessa forma, passou a ser designada como Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

De acordo com Palmeira das Missões/RS (2007 p. 1), à SMAMA “cabe executar, orientar, coordenar e incentivar atividades da agricultura e da pecuária, bem como definir políticas públicas voltadas à proteção e preservação ao meio ambiente”. Além disso, à sua estrutura estão vinculados os seguintes setores: Departamento de Meio Ambiente, Departamento de Agricultura, Serviço de Inspeção Veterinária, Horto Municipal. Ao Departamento do Meio Ambiente compete implantar e operar em todo o sistema ambiental do município.

##### **a. Estrutura**

O quadro de pessoal é composto por vinte e duas pessoas, sendo que quatro delas estão ligadas diretamente ao Departamento de Meio Ambiente. Nesse setor há dois técnicos agrícolas nomeados como fiscais ambientais, uma estagiária e uma bióloga com o cargo de Coordenador da Fiscalização Ambiental, que atua como licenciadora. Vale destacar que os mesmos, eventualmente, podem auxiliar nas atividades da secretaria como um todo, em virtude desta compartilhar a mesma estrutura física. Na figura 1 a seguir, pode ser visualizada a relação hierárquica entre os integrantes da secretaria.

Além disso, com a função de assessorar e deliberar sobre questões referentes à agricultura e meio ambiente está ligado à estrutura da SMAMA, o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O município possui a função de Assessor de Engenharia e Coordenador do Departamento do Meio Ambiente, com a atribuição de executar tanto os trabalhos técnicos de construção e conservação em geral como organizar, planejar, dirigir e acompanhar as atividades no âmbito do meio ambiente. No entanto, a mesma está atualmente lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e possui como requisito de provimento somente a habilitação em engenharia civil.

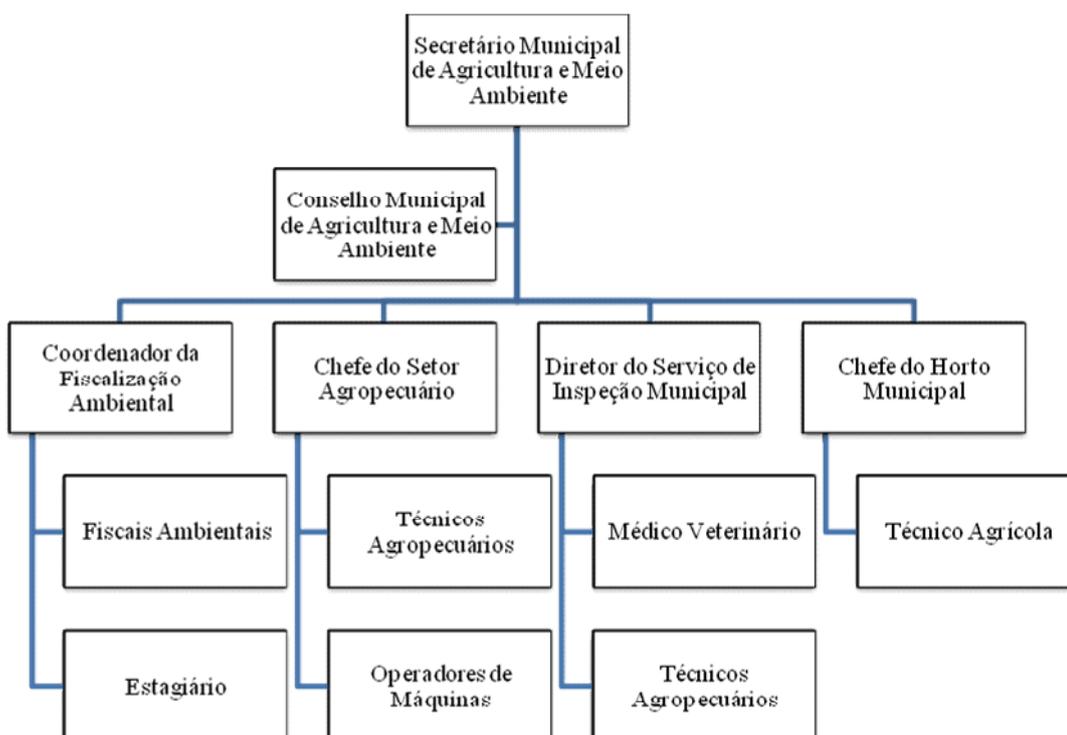


Figura 1 – Organograma da SMAMA

Fonte: Do Autor.

O município possui a função de Assessor de Engenharia e Coordenador do Departamento do Meio Ambiente, com a atribuição de executar tanto os trabalhos técnicos de construção e conservação em geral como organizar, planejar, dirigir e acompanhar as atividades no âmbito do meio ambiente. No entanto, a mesma está atualmente lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e possui como requisito de provimento somente a habilitação em engenharia civil.

Importante salientar também que por ser mais viável, em vez de se recrutarem mais funcionários a secretaria optou por contratar, de forma terceirizada, uma empresa que auxilia na análise e liberação das licenças. Em muitos casos, na emissão das licenças é necessário o parecer e assinatura de mais de um profissional habilitado, além do Biólogo<sup>2</sup>. O outro responsável deve ter formação alternativa (àquela das Ciências Biológicas), podendo ser Engenheiro Florestal ou Agrônomo. A empresa terceirizada em questão vem prestando esse tipo de serviço desde o início do licenciamento ambiental.

#### **b. Infraestrutura administrativa, legal e financeira**

Em relação aos equipamentos, a SMAMA basicamente conta com computadores com software, um GPS, e uma câmera digital. O Departamento Ambiental não possui carro próprio e para as vistorias geralmente são solicitados veículos da Secretaria Municipal da Administração, o que faz com que geralmente tenha que se adiar a vistoria, principalmente quando é no meio rural, dificultando a agilidade na realização do trabalho solicitado.

No que diz respeito à legislação ambiental, o município segue as recomendações do CONSEMA, acompanhando suas disposições e alterações. Além disso, possui legislação própria como: Lei das Taxas Ambientais, Lei da Política Ambiental Municipal, Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Lei de criação do Departamento Ambiental.

Em Palmeira das Missões/RS, a Política Municipal do Meio Ambiente foi instituída pela Lei Municipal nº 3.407/2004, que tem a função de elaborar, implementar e fixar objetivos e normas básicas para o meio ambiente. Ela estabelece que compete ao município, dentre outras ações, exercer o controle da poluição ambiental, suspender licenças, conceder licenças, autorizações e fixar

---

<sup>2</sup> Geralmente quando o licenciamento envolve atividades de fabricação precisa do parecer técnico de mais de um profissional, podendo ser, por exemplo, da área de Ciências Biológicas, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, desde que os dois possuam formações distintas.  
R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 113 – 141. out.2014/mar.2015

limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente (PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, 2004).

O Conselho Municipal de Meio Ambiente foi criado juntamente com a Política Municipal do Meio Ambiente em 2004. Mas como o Departamento do Meio Ambiente esta vinculado a mesma secretaria que o Departamento de Agricultura foi autorizada a existência do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Atualmente, ele é composto por 14 membros, que possuem mandato de 2 anos. São eles: Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, Clube Amigos da Terra, Vigilância Sanitária Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões/RS, Lions Club, Escola Estadual Técnica Celeste Gobbato, Banco do Brasil, Sicredi e Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio.

O conselho tem a função de deliberar, fiscalizar e estabelecer à administração municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, agricultura e abastecimento. Além de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida da coletividade (PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, 2004).

Em 2004, foi criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente administrado pelo Conselho Municipal. O mesmo é constituído por recursos que provem de dotações orçamentárias, da arrecadação de multas previstas em Lei, de rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente do fornecimento de licenças e laudos de vistoria, entre outras. Além disso, esses mesmos recursos serão aplicados em projetos de interesse ambiental (PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, 2004).

Em 2006, foi instituído o Plano Diretor Participativo pela Lei nº 3.718, tido como o instrumento básico de planejamento do município visando uma melhor qualidade de vida na sociedade. Ele determina o que pode e o que não pode ser feito no município, em cada área territorial se tratando de atividades e

empreendimentos a serem realizados. Em relação à gestão ambiental, é de se esperar que o mesmo proponha diretrizes para proteger o meio ambiente, os mananciais, as áreas verdes e o patrimônio histórico local. Além disso, no licenciamento ambiental através do Plano Diretor poderá ser emitida a certidão de zoneamento, que autoriza ou não a criação do empreendimento de acordo com sua legislação.

### **c. Licenciamento Ambiental em Palmeira das Missões/RS**

Até o ano de 2007 ao se exercer qualquer atividade que exigia o licenciamento ambiental era necessário a abertura do processo junto à FEPAM, pois somente assim poderia ser liberada a licença. Nessa época, havia poucos escritórios regionais no estado e a licença ambiental tinha que ser solicitada na sede central em Porto Alegre – RS.

Após a publicação da Resolução CONAMA 237/1997, foi instituído que os órgãos municipais também poderiam atuar como agentes licenciadores, buscando agilizar e facilitar o processo de licenciamento. No entanto, esses “novos” agentes precisariam cumprir certas exigências para tal qualificação. Era necessário cumprir algumas qualificações junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, que encaminha o procedimento administrativo para o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Essa qualificação refere-se a: a) implantação de Fundo Municipal de Meio Ambiente; b) implantação e funcionamento de Conselho Municipal de Meio Ambiente, c) organização de órgão municipal do meio ambiente, com quadro de profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, próprio ou à disposição; d) possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental; e) a existência de legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e sanções administrativas pelo seu descumprimento; f) Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, para Municípios com população superior 20.000; e g) Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal

de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais (CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, 2007).

Para que o município de Palmeira das Missões/RS pudesse tornar-se apto para o licenciamento, deveria atender a todos esses requisitos. Após cumpridas as qualificações necessárias o licenciamento pôde ser realizado pela SMAMA, sendo 2008, o ano em que a mesma foi habilitada junto ao CONSEMA. Vale destacar que atualmente, a partir da Lei complementar 140/2011 os municípios que ainda não se habilitaram não precisam atender a todas as exigências citadas anteriormente, para isso basta possuir Conselho Municipal do Meio Ambiente e ter órgão ambiental qualificado.

Quando o órgão ambiental passou a licenciar, todos os processos que estavam em um estágio inicial de análise foram repassados ao município. A partir daí, as licenças passaram a ser renovadas no município, mesmo aquelas que inicialmente tinham sido emitidas pelo órgão estadual. Em relação aos processos que já estavam num estágio mais avançado de análise na FEPAM, estes continuaram a ser avaliados por esta, para posteriormente serem repassados à SMAMA.

Todas as solicitações de licença são protocoladas na SMAMA desde que o município adquiriu esta competência. Ao serem recebidos os documentos pelo Departamento do Meio Ambiente, os mesmos são organizados em um processo, onde consta o nome do requerente, assunto, número do processo e data da solicitação. Nos dois primeiros anos de licenciamento, 2009 e 2010, os processos eram mantidos apenas em arquivos, não possuindo nenhum outro sistema de controle a não ser o do meio documental.

No início de 2010, o departamento adquiriu um Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA, por meio do qual mantém o registro de todos os processos. Com ele um maior controle é obtido em relação a cada tipo de licença, autorização ou declaração de isenção.

Hoje, todas as solicitações são cadastradas e geradas neste programa e não mais com os controles informais, como eram obtidos anteriormente. Além disso, devido à gravação dos dados no SIGA, é possível conhecer todas as licenças que

estão vencidas ou próximas do vencimento e ainda a geração de gráficos que apontam a quantidade de processos gerados e emissões de documentos.

#### d. Tipos de licença, prazos e taxas

O processo de licenciamento ambiental é constituído de três tipos de licença, onde cada uma é exigida numa etapa específica. De acordo com o Tribunal de Contas da União (2007), para cada etapa desse processo, se faz necessário a licença adequada (Figura 2). Ou seja, no planejamento de um empreendimento ou de uma atividade, a licença prévia (LP); na construção da obra, a licença de instalação (LI) e na operação ou funcionamento, a licença de operação (LO).



Figura 2 – Etapas do Licenciamento Ambiental

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União, 2007.

No município de Palmeira das Missões/RS, atualmente o agente licenciador é o funcionário com o cargo de Coordenador da Fiscalização Ambiental, com formação em Ciências Biológicas que autoriza ou não o licenciamento das atividades e empreendimentos. Por ser um procedimento complexo que envolve mais de uma etapa e estudos diferentes dependendo da atividade, se faz necessário conceituá-las conforme a legislação.

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 113 – 141. out.2014/mar.2015

determinante; III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1997 p.2).

Geralmente o processo de licenciamento é o mesmo em cada uma das três etapas, ou seja, na LP, LI e LO. Na figura 3 é possível verificar o procedimento geralmente seguido para aquisição da licença. Inicialmente o empreendedor consulta à SMAMA, onde é instruído a realizar estudos ambientais distintos dependendo do ramo de atividade e porte do empreendimento. Logo, contrata um profissional qualificado para realizar estes estudos e após serem concluídos, é dada a abertura no processo e paga a taxa da licença.

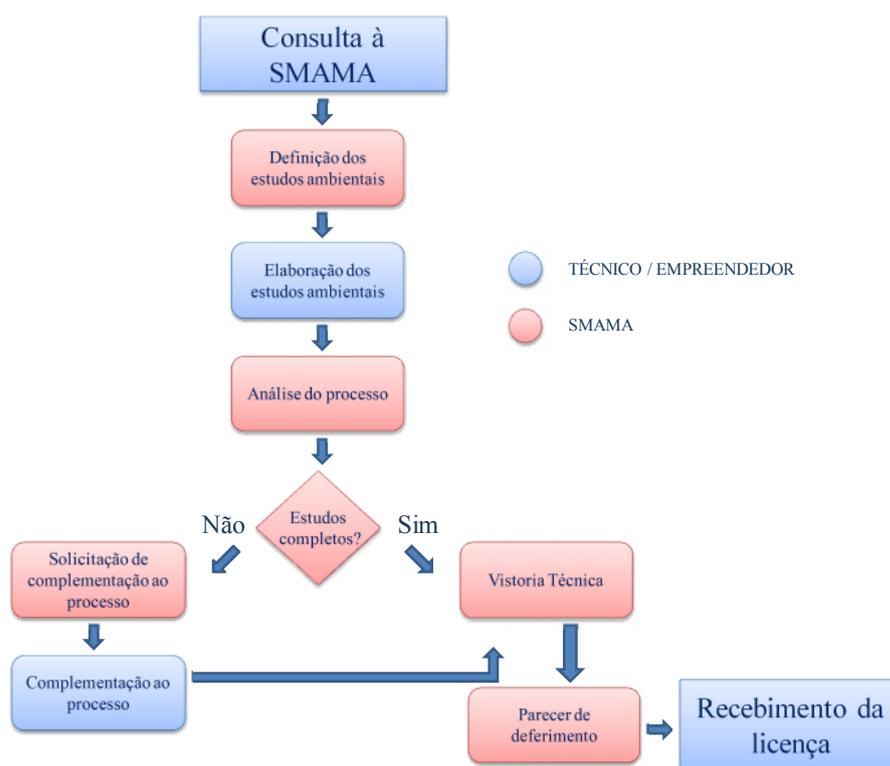


Figura 3 – Fluxograma do Processo de Licenciamento Ambiental na SMAMA

Fonte: Do autor.

Depois disso, é realizada a vistoria pelos fiscais ambientais, e se os documentos e projetos estiverem de acordo com o solicitado é emitido o parecer de

deferimento e conseqüentemente a entrega da licença. Se faltarem documentos o empreendedor ou profissional que abriu o processo é comunicado para que faça a reintegração do que faltou no processo, e este então voltará para análise. Quando não é realizada a reintegração no prazo definido, o pedido de licenciamento é arquivado.

É com 120 dias de antecedência ao vencimento da licença que devem ser requeridos pelo empreendedor ou profissionais responsáveis às outras etapas ou suas renovações. Se o órgão ambiental não concluir a análise nesse prazo, a licença será automaticamente renovada até sua manifestação definitiva.

Além disso, ao se avaliar o desempenho ambiental do empreendimento no período anterior, o órgão ambiental poderá, através de justificativa, aumentar ou reduzir o prazo de validade da licença, mantendo seus limites mínimo e máximo (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2007).

#### **e. Taxas**

Em Palmeira das Missões/RS, “os valores das taxas de licença prévia, de instalação e operação serão estabelecidas de acordo com o tamanho da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município e o potencial de poluição que a atividade possa causar” conforme Palmeira das Missões/RS (2003).

Dessa forma, o cálculo das taxas de licenciamento é feito de acordo com a Lei Municipal nº 3.373/2003, onde a mesma estabelece os valores para isso. Além disso, é considerado tanto o grau de poluição como o porte do empreendimento que atualmente são definidos pela Resolução CONSEMA nº 102/2005.

Vale destacar que antes da aquisição do SIGA os cálculos eram consultados na tabela definida por esta lei, mas hoje em dia o cálculo é feito automaticamente através do sistema, onde foram armazenados todos os valores. Em Palmeira das Missões/RS a taxa de licenciamento é paga pelo empreendedor no momento de abertura do processo e somente após isso são analisados os documentos e realizada a vistoria.

## 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para a realização da análise dos resultados, além da observação direta no Departamento de Meio Ambiente e pesquisa no meio bibliográfico, foram realizadas entrevistas com os agentes licenciadores e com os profissionais contratados para o licenciamento ambiental no município de Palmeira das Missões/RS. Nas entrevistas, todos os profissionais afirmaram que já abriram processos tanto na FEPAM, quanto nos departamentos ambientais municipais, inclusive na SMAMA.

De acordo com a Coordenadora da Fiscalização Ambiental do Município de Palmeira das Missões/RS, quando o órgão passou a ser licenciador foram encontradas algumas dificuldades, pois em poucos dias foram repassadas as informações referentes aos processos da FEPAM, e as dúvidas que surgiram em relação ao licenciamento só foram sanadas por telefone pelo setor de assessoria aos municípios. Hoje, os profissionais do departamento ambiental já possuem uma facilidade bem maior para deferir ou não os processos protocolados, tanto pelo tempo que estão licenciando como pelas especializações técnicas para o exercício das respectivas funções.

Geralmente, as licenças são emitidas em até 30 dias após aberto o processo, mas pode ser em período superior ou inferior dependendo do tipo de análise realizada pelo órgão, tanto documental como nas vistorias. Um fator que eventualmente gera uma maior espera na emissão das licenças é a disponibilidade de veículo usado principalmente nas vistorias, que faz com que os processos fiquem esperando de uma semana para outra.

Em relação ao tempo de espera desde a abertura do processo até a aquisição da licença, os profissionais entrevistados concordaram que nos órgãos municipais geralmente o procedimento é mais rápido, apresentando respostas e resultados em menor período de tempo do que aquele demonstrado pela FEPAM.

Na opinião do geólogo os municípios tem se apresentado realmente ágeis. O mesmo citou que na FEPAM já encaminhou licenças que demoraram muito tempo para serem liberadas, e no município consegue-se obter as mesmas em até 90 dias. A bióloga ainda diz que esse tempo mais prolongado ocorre devido à grande

quantidade de processos acumulados no órgão estadual, que são daqueles municípios que ainda não realizam o licenciamento ambiental.

A assessoria de comunicação da FEPAM afirma que cumpre os prazos legais. No entanto, acaba tendo uma resposta mais demorada em função da quantidade de processos, distância do empreendimento em relação à sede central de Porto Alegre e também a necessidade de conhecimentos preliminares sobre o empreendimento no momento da vistoria, fato que quando o licenciamento é feito pelo órgão municipal, os profissionais já tem um conhecimento prévio da área e ambiente a ser utilizado pelo empreendimento.

Na figura 6, o gráfico gerado no próprio SIGA do departamento ambiental. Nele, verifica-se que a emissão de licenças geralmente acompanha o protocolo dos pedidos, muitas vezes sendo emitidas no próprio mês. Entre os meses de setembro, outubro e novembro, onde ocorreu a maior quantidade de pedidos de licenciamento essa verificação é mais clara, onde as licenças são emitidas praticamente no mesmo mês. Importante ressaltar que o gráfico foi gerado no final do mês de novembro, por isso o mês de dezembro ainda não apresenta resultados.



Figura 4 – Relação de pedidos de licenças e sua emissão

Fonte: SIGA.

A Coordenadora da Fiscalização Ambiental concorda que o licenciamento ambiental se torna vantajoso quando realizado pelo município, pois é muito mais rápido e possui taxas menores. Para a assessoria de comunicação da FEPAM as taxas mais altas do estado podem ser justificadas pelos custos de deslocamento na realização das vistorias.

No caso específico de Palmeira das Missões/RS, os profissionais entrevistados demonstraram total apoio ao licenciamento municipalizado, já que o mesmo geralmente é mais rápido do que o licenciamento na FEPAM.

Em relação à qualificação dos órgãos quanto aos profissionais habilitados, afirmaram que na FEPAM os técnicos são bem treinados e na grande parte dos municípios isso também ocorre. Como o estado tem uma maior quantidade de processos para análise possui mais profissionais, geralmente com treinamentos mais constantes. A carência de profissionais competentes geralmente ocorre no início da municipalização, e para sanar este problema o engenheiro florestal entrevistado afirmou que os órgãos ambientais costumam buscar assessoria externa neste momento.

Para o geólogo, há alguns municípios que enfrentam a dificuldade de equipe técnica treinada, no entanto, o mesmo diz que essa é só uma questão de tempo, pois inicialmente com a FEPAM também foi assim, e acredita que daqui há alguns anos os municípios possam estar mais estruturados tecnicamente.

Dessa forma, ficou claro em relação à capacitação técnica que o Departamento de Meio Ambiente é habilitado com profissionais treinados e com conhecimento específico na área. Já em relação à legislação, são observadas as leis locais, e quando os temas não são contemplados nas mesmas é seguida a orientação estadual e federal.

Importante considerar ainda que atualmente o município tem unificada a função de Assessor de Engenharia e Chefe do Departamento Ambiental. É importante que seja reavaliada essa unificação, valendo-se de que o cargo de Chefe do Departamento Ambiental é mais abrangente que o de Coordenador da Fiscalização Ambiental, pois envolve todos os aspectos como, licenciamento, fiscalização, educação ambiental, entre outros.

Com o Chefe do Departamento Ambiental exercendo suas atividades no próprio departamento, pretendia-se que um maior desempenho nos objetivos e metas fosse alcançado. Para que isso fosse concretizado, sem a criação de uma nova função, poderia ser substituída a Função de Coordenador da Fiscalização Ambiental pela de Chefe do Departamento Ambiental e mantida a função de Assessor de Engenharia.

Em relação à qualificação dos órgãos quanto aos equipamentos utilizados, no departamento e vistorias, foi apontado que grande parte dos municípios são carentes nestes aspectos. Todos os entrevistados que eventualmente acompanham os processos afirmaram que o órgão de Palmeira das Missões/RS assim como de muitos municípios, ainda está em uma situação precária quanto à equipamentos, pois acabam utilizando em conjunto com o Departamento de Agricultura e de Inspeção Veterinária, o GPS e câmera fotográfica.

Para uma das biólogas a questão de ter que esperar o carro disponível para a vistoria é um atraso, e para o engenheiro florestal não só Palmeira das Missões/RS, mas a maioria das prefeituras, não estão tão capacitadas quanto à FEPAM. O geólogo considera ainda que a capacitação e aquisição de equipamentos deve acompanhar o grupo de trabalho formado, ou seja, não adianta ter muitos veículos e equipamentos disponíveis sempre, se há poucos funcionários no departamento.

Dessa forma, percebe-se que em relação à capacitação tecnológica há certa carência no órgão. Uma das sugestões deste artigo é que a SMAMA possua veículo disponível com maior frequência, pelo menos três vezes por semana, e também conte com uma maior quantidade de equipamentos, para desenvolver suas atividades, uma vez que o departamento possui recursos e rubrica orçamentária junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, recursos que devem ser destinados principalmente ao apoio a essas atividades.

Dentre as principais dificuldades apontadas pelos entrevistados, percebe-se que o custo mais baixo e o menor tempo de espera, surgiram como aspectos positivos principais do licenciamento ambiental municipal. Na entrevista com a assessoria de comunicação da FEPAM foi apontado que tanto os custos como o tempo de espera, são justificados pelas grandes distâncias que os profissionais

devem percorrer para realização das vistorias, bem como pela quantidade de processos recebidos por ela.

Conforme a FEPAM, o município possui a vantagem de os profissionais estarem mais próximos do local do empreendimento para resolver possíveis problemas. A maioria dos entrevistados apontou que com o licenciamento ambiental municipal se tem um contato mais direto com os agentes licenciadores, e estes já conhecem a área a ser afetada ou modificada pelo empreendimento. De acordo com o geólogo, isso se torna um grande diferencial, pois na FEPAM os profissionais responsáveis dificilmente conhecem a área ou proximidades do empreendimento, fazendo vistorias e avaliando amplos aspectos em poucos minutos.

Ao ser realizada a pesquisa e serem estudadas fontes bibliográficas foi constatado que os órgãos municipais também devem facilitar o acesso à informação, pois:

Como antecedente à Constituição de 1988, a Declaração de Estocolmo, que resultou da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972, consignou a importância da educação e da divulgação de informações para fundamentar as bases de uma opinião pública consciente de suas responsabilidades sociais e ambientais, afirmando a necessidade da informação para a proteção ambiental (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009 p. 70).

Com isso, no município de Palmeira das Missões/RS os pedidos e emissões de licença podem ser publicados ou por parte do empreendedor, ou por parte do órgão ambiental, sendo que apesar do órgão possuir portal eletrônico, ainda não são divulgados por este veículo, estes processos.

Conforme Brasil (2011), “os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente”, vale ressaltar que legislações anteriores já discorriam sobre o acesso público às licenças.

Apesar de não trazer expressamente o termo “Licenciamento Ambiental” a Constituição, por exemplo, remete ao Poder Público o dever de exigir e dar

publicidade ao estudo prévio de impactos ambientais, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

No quadro 4, de forma resumida são apresentadas as sugestões ao órgão municipal de meio ambiente.

Quadro 2 – Sugestões ao Departamento de Meio Ambiente

<b>Área</b>	<b>Sugestões ao Departamento de Meio Ambiente</b>
<b>Quadro de cargos</b>	Cargo de Chefe do Departamento de Meio Ambiente desvinculado do de Assessor de Engenharia e exercendo atividades no órgão ambiental.
<b>Capacitação tecnológica</b>	Mais equipamentos, bem como veículo disponível mais dias na semana.
<b>Acesso à informação</b>	Publicação da licença em meio eletrônico e no mural do órgão ambiental.

Fonte: Do Autor.

Aconselha-se que as licenças emitidas sejam também divulgadas, no portal eletrônico da prefeitura, pois o SIGA do município disponibiliza as informações diretamente para a rede de um modo prático. Além disso, a legislação define que deverão ser publicados em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, além de pedidos e licenças para supressão de vegetação. Dessa forma, para o um maior acesso a informação podem ser disponibilizadas no mural do respectivo órgão ambiental a relação de empreendimentos licenciados.

De acordo com um dos engenheiros florestais, o acesso à informação em meio eletrônico é um dos diferenciais entre o órgão estadual e os órgãos municipais, inclusive no de Palmeira das Missões/RS. Na FEPAM os processos são visualizados em meio on line, após protocoladas as solicitações de licença, e o seu acompanhamento é feito pela Internet através do número do processo. Além disso, a situação do processo é verificada, e no caso de falta de documentação, a mesma é R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 113 – 141. out.2014/mar.2015

apontada no mesmo sistema, solicitando a devida complementação. Após ser emitida a licença, esta é visualizada bastando imprimi-la do site da FEPAM.

## **6 CONCLUSÃO**

O presente artigo e a escolha da área de gestão ambiental foi motivada pela visível necessidade de redução dos problemas e impactos ambientais que atualmente são amplamente discutidos. Por ser o licenciamento ambiental um dos mais importantes mecanismos de controle, surgiu a idéia de analisar se a descentralização do licenciamento ambiental para o município de Palmeira das Missões/RS gerou resultados satisfatórios, e se o órgão municipal realmente possui a estruturação necessária na execução das atribuições de agente licenciador.

A sua concretização também foi importante para confirmar se a tese de que a descentralização do licenciamento se mostrou favorável em Palmeira das Missões/RS para ambos os lados, tanto para os empreendedores, durante o encaminhamento dos processos, como para o meio ambiente, em relação à proteção ambiental. Dessa forma a administração municipal passou a acompanhar de forma mais próxima os empreendimentos obtendo uma maior autonomia para fiscalizar suas atividades.

Inicialmente, ao realizar-se o trabalho foi visto que havia carência de estudos e publicações na área. Dessa forma, para ser criado um embasamento maior foi necessário o aprofundamento na própria legislação ambiental e em cartilhas informativas de órgãos governamentais. Para que os objetivos propostos fossem alcançados foi realizado um período de estágio na SMAMA, analisando e diagnosticando os procedimentos diários, além de aplicar entrevistas com os profissionais contratados para o licenciamento. A visão dos profissionais serviu para comprovar o que foi verificado no departamento ambiental, viabilizando a análise de resultados.

Ficou claro que apesar de existir críticas ao licenciamento ambiental municipal, realmente é mais vantajoso quando este é realizado pelo município, pois

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 113 – 141. out.2014/mar.2015

o tempo de espera e os custos das licenças, que são uns dos aspectos mais considerados, são inferiores não só em Palmeira das Missões/RS, mas na grande parte das cidades. Além disso, como os fiscais ambientais do município possuem o conhecimento prévio a respeito da área a ser afetada, demonstram maior facilidade ao avaliar as solicitações.

Por ser uma atividade que recentemente começou a ser desempenhada no município, há certa carência de equipamentos e materiais no departamento ambiental, mas que não chega a prejudicar o resultado das análises. No entanto, acaba aumentando o tempo de resposta do departamento ambiental aos processos, como por exemplo, quando é utilizado o veículo nas vistorias. Mesmo assim o processo é mais rápido do que na FEPAM, onde os profissionais precisam se deslocar por grandes distâncias para realizar as vistorias.

Como se pode observar a realização do estudo se limitou em atingir os objetivos propostos, que foram viabilizados pela visualização da prática dos procedimentos no órgão municipal e também pela realização das entrevistas, objetivando uma reflexão sobre o tema.

## **MUNICIPAL ENVIRONMENTAL MANAGEMENT: DIAGNOSIS OF ENVIRONMENTAL PERMIT PROCESS IN THE CITY OF PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

### **ABSTRACT:**

With the publication of CONAMA Resolution 237/1997 was decentralized from state agencies to carry out the allocation of municipal environmental licensing. The license can be considered as one of the main instruments of control, where the public through the license authorizes the deployment of an activity or project that may cause changes to the environment. In Palmeira das Missões/RS was only in 2008, after its license and qualification that the municipal agency has to perform environmental management activities by issuing licenses of enterprises characterized

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 113 – 141. out.2014/mar.2015

as local impact through the Municipal Agriculture and Environment Secretary - SMAMA. However, it is important to know whether this decentralization results in significant process, where the existence of a municipal agency structured administrative, financial and legal licensing is necessary. For this study it was used qualitative research through semi-structured interviews, plus the case study and direct observation. With this, it became clear that although the environmental licensing municipalized is being criticized, it's really more advantageous when it is performed by the municipality.

**Keywords:** Municipal Environmental Management. Environmental Licensing. Decentralization.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE. Licenciamento ambiental. ANAMMA. Rio de Janeiro, RJ, 2012. Disponível em: <<http://www.anamma.com.br/mostra-empauta.php?id=5>>. Acesso em: 03 mai. 2012.

BRASIL. Lei n. 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm). Acesso em: 15 set. 2012.

CARRARO, Ana Paula Machado. Análise comparativa dos processos de municipalização da Gestão Ambiental nos municípios de Santa Cruz do Sul, Vera Cruz e Venâncio Aires, RS, Brasil. Santa Cruz do Sul. RS. Universidade de Santa Cruz do Sul, 2005.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 113 – 141. out.2014/mar.2015

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução n. 167, de 22 de outubro de 2007. Dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS. 22 out. 2007.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 dez. 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 03 jun. 2012.

ESCOBAR, Marco Lunardi. WERLE, Hugo José Sheuer. A Gestão Ambiental Municipalizada: Análise da organização para licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul e em Mato Grosso. Universidade Federal do Mato Grosso. 2010.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER. Licenciamento Ambiental Municipal. FEPAM. 2012. Disponível em: <[http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc\\_munic.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp)>. Acesso em: 09 jun. 2012

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo - SP. Atlas. 2002

JARDIM, H. et al. Plano Ambiental. 1ª ed. Palmeira das Missões/RS, RS. 2008

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais: Licenciamento Ambiental. Brasília, DF. 2009.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 113 – 141. out.2014/mar.2015

PALMEIRA DAS MISSÕES/RS (RS). Prefeitura. Lei Ordinária Municipal nº 3.373 de 22 de dezembro de 2003. Cria Taxas de Licenciamento Ambiental e Institui seus Valores. Palmeira das Missões/RS, RS, 22 dez. 2003.

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária Municipal nº3.407 de 05 de abril de 2.004. Dispõe da Política Ambiental do município de Palmeira das Missões/RS e dá outras providências.

Palmeira das Missões/RS, RS, 05 abr. 2004.

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária Municipal nº3.760 de 26 de março de 2007. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1324 de 03 de novembro de 1983, cria o Departamento de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura e dá outras providências. Palmeira das Missões/RS, RS, 26 mar. 2007.

SILVA, Cassandra R. O. Metodologia e organização do projeto de pesquisa. Universidade Federal do Ceará. UFC. Fortaleza, CE. 2004

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Cartilha de Licenciamento Ambiental. Colaboração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2ª ed. Brasília, DF. 2007.